



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

NOVA BASSANO - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 15 de Maio de 2026

Edição Nº: 90

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

LEI MUNICIPAL Nº 3.595 DE 12 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE NOVA BASSANO, CRIA DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO MAROSO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Esta Lei dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, fixando normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Nova Bassano, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal.

§ 1º Esta Lei está em conformidade à Lei Federal no 9.712, de 20 de novembro de 1998, ao Decreto Federal no 5.741, de 30 de março de 2006 e ao Decreto no 7.216, 17 de junho de 2010, que constitui e regulamenta o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, e às Leis Federais no 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e no 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, as quais regulamentadas pelo Decreto no 9.013, de 29 de março de 2017.

§ 2º O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais e entrepostos de produção de origem animal.

Art 2º O Município adota, para infrações apuradas em Inspeção Sanitária e Industrial dos produtos de origem animal e em sua fiscalização, o elenco de sanções previsto pelo art. 2º da Lei Federal no 7.889, de 1989.

Art 3º A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

§ 2º Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica e terá a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§ 3º A inspeção sanitária dar-se-á:

I - nos estabelecimentos que recebem, animais, matérias-primas, produtos, sub-produtos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

II - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, poderá em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

§ 4º Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Nova Bassano a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

Art 4º A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado do Rio Grande do Sul e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento das atividades e para a execução do serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF e ou Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

Rua Silva Jardim, 505 - Bairro Centro - CEP 95340-000 – NOVA BASSANO - RS

Fone: (54) 3273.1150 – E-mail: contato@novabassano.rs.gov.br



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

NOVA BASSANO - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 15 de Maio de 2026

Edição Nº: 90

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Parágrafo único. Após adesão ao SUSAF e/ou SUASA os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo território estadual e/ou nacional respectivamente, de acordo com a legislação vigente.

Art 5º A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art 6º O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas.

Art 7º Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária no Município.

Art 8º A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em decretos e portarias específicas.

Art 9º Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art 10º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dispondo sobre as condições higiênico-sanitárias a ser observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados a fiscalização municipal.

Art 11º Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei serão regulamentados através de decreto.

Art 12º O parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal no 1.780, de 02 de março de 2006, que define a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Bassano, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII, criando o Departamento do Serviço de Inspeção Municipal, passando a integrar a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária:

“Art. ...

...

VII - Departamento do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.”

Art 13º A competência do órgão a ser integrado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária será definida por meio de decreto municipal, num prazo de até cento e oitenta dias após a publicação da presente Lei.

Art 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 15º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.532 de 19 de setembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos 12 dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

JOAO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se

Leda Maria Ravanello
Secretaria Municipal da Administração

Rua Silva Jardim, 505 - Bairro Centro - CEP 95340-000 – NOVA BASSANO - RS
Fone: (54) 3273.1150 – E-mail: contato@novabassano.rs.gov.br



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

NOVA BASSANO - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 15 de Maio de 2026

Edição Nº: 90

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

MUNICIPAL Nº 3.596, DE 12 DE MAIO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR O USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE ESPAÇO FÍSICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO MAROSO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de espaço físico de 4m² (quatro metros quadrados) na Praça Municipal Colbachini, em favor da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimentos de Ibiraiaras – SICREDI IBIRAIARAS, RS/MG, inscrita no CNPJ sob nº 89.990.501/0003-38, estabelecida à Rua Pinheiro Machado, 1208, Centro, em Nova Bassano, RS, destinados à instalação de Monumento do Strünfoli em formato de banco escultórico interativo.

Parágrafo único. A permissão ora autorizada será a título precário, gratuito e por tempo certo e determinado de 05 (cinco) anos.

Art. 2º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Termo de Permissão de uso e o memorial descritivo em anexo.

Art. 3º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos doze dias do mês de maio de 2026.

JOAO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se

Leda Maria Ravanello
Secretaria Municipal da Administração



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

NOVA BASSANO - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 15 de Maio de 2026

Edição Nº: 90

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO.
Anexo da Lei nº 3.596 de 12 de maio de 2026.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silva Jardim, 505, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOAO PAULO MAROSO**, de ora em diante denominado simplesmente, **PERMITENTE** e, do outro lado a **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS DE IBIRAIARAS – SICREDI IBIRAIARAS, RS/MG**, inscrita no CNPJ sob nº 89.990.501/0003-38, com sede à Rua Pinheiro Machado, 1208, Centro, em Nova Bassano, RS, neste ato representada por seu responsável legal, de ora em diante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a **permissão de uso** para a **PERMISSIONÁRIA**, do espaço físico situado na Praça Central, consistindo em uma área aproximada de 4m² (quatro metros quadrados), de um banco escultórico interativo, integrando arte, memória histórica e identidade cultural. A iniciativa reúne elementos da imigração italiana, da cultura local e da tradição gastronômica, possibilitando seu uso funcional, bem como a contemplação e a interação com o público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente permissão de uso é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do presente termo, prorrogando-se por igual período se não houver manifestação contrária de qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE USO

A **PERMISSIONÁRIA** suportará todos os encargos decorrentes da instalação do Banco escultórico interativo, e da manutenção deste, o qual continuam de sua propriedade, assim como a conservação dos espaços públicos dado em permissão de uso, quando de sua instalação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

É expressamente proibido à **PERMISSIONÁRIA** alugar, ceder ou emprestar, no todo ou em parte, o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**.

Parágrafo único. A **PERMISSIONÁRIA** não poderá alterar a destinação de uso dos espaços públicos dados em permissão de uso, sob pena da imediata reversão da posse dos bens ao **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Este termo não implicará em ônus às partes, exceto à **PERMISSIONÁRIA**, no que diz respeito à instalação e manutenção do banco escultórico e conservação do referido espaço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

À **PERMISSIONÁRIA**, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, terá cancelada pelo **PERMITENTE**, a presente Permissão de Uso.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE

A **PERMISSIONÁRIA** responsabiliza-se por:

I- pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área desta permissão de uso.

Rua Silva Jardim, 505 - Bairro Centro - CEP 95340-000 – NOVA BASSANO - RS

Fone: (54) 3273.1150 – E-mail: contato@novabassano.rs.gov.br



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

NOVA BASSANO - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 15 de Maio de 2026

Edição Nº: 90

5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

- II – todo e qualquer gasto oriundo de edificações, instalação e utilização dos imóveis;
- III – pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- IV – preservar a fauna e a flora local;
- V – manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- VI – proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública.

CLÁUSULA NONA: DA NÃO RESPONSABILIZAÇÃO DA PERMISSONÁRIA

II- A PERMISSONÁRIA não será responsável pelo uso indevido do equipamento, inclusive por manuseios e operação.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

§ 1º À fiscalização é facultado intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º O desvio de finalidade na utilização do bem público ou do aproveitamento do imóvel, importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindo:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSONÁRIA:

- a. ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE.
- b. venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;
- c. quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO SEM ÔNUS**, em três vias, de igual teor e forma, para que surta efeitos jurídicos e legais.

Nova Bassano, 12 de maio de 2026.

JOAO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal

SICREDI IBIRAIARAS

TESTEMUNHAS:



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

NOVA BASSANO - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 15 de Maio de 2026

Edição Nº: 90

6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

LEI MUNICIPAL Nº 3.597 DE 12 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento de parcela remuneratória aos Profissionais de Educação Ativos e Inativos, nos meses de janeiro e fevereiro, para atender ao piso nacional da categoria estabelecido pela Medida Provisória nº1.334/2026 e dá outras providências.

JOÃO PAULO MAROSO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de parcela remuneratória, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2026, aos Profissionais de Educação Ativos e Inativos, como parcela completiva de modo a atingir o valor correspondente e necessário para atendimento ao piso nacional da educação, nos termos da Medida Provisória nº 1.334/2026, com os seguintes valores:

I – Profissionais com carga horária de 20 horas semanais, o valor da parcela completiva corresponderá a importância de R\$ 262,86 (referente aos dois meses).

II – profissionais com carga horária de 24 horas semanais, o valor da parcela completiva corresponderá a importância de R\$ 315,44 (referente aos dois meses) .

III – Pedagogo R\$ 394,30 (referente aos dois meses) .

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos doze dias do mês de maio de 2026.

JOAO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se
Leda Maria Ravanello
Secretaria Municipal da Administração

Rua Silva Jardim, 505 - Bairro Centro - CEP 95340-000 – NOVA BASSANO - RS
Fone: (54) 3273.1150 – E-mail: contato@novabassano.rs.gov.br



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

NOVA BASSANO - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 15 de Maio de 2026

Edição Nº: 90

7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

PORTARIA N.º 668, DE 15 DE MAIO DE 2026

**“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO
DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL”**

JOÃO PAULO MAROSO, Prefeito do Município de Nova Bassano – RS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 108, parágrafo 1º, da Lei Municipal 1.716/2005, de 30 de maio de 2005,

CONSIDERANDO o teor do Laudo Médico, que concede licença para tratamento de saúde em pessoa da família (mãe) à servidora pública municipal Sra. ANDRÉIA FRASSON, ocupando o cargo de Monitor de Educação Infantil, matrícula 640.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde em pessoa da família à servidora pública municipal Sra. ANDRÉIA FRASSON, em 13/05/2026 e 14/05/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar de 13/05/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 15 dias do mês de maio de 2026.

JOÃO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEDA MARIA RAVANELLO
Secretária Municipal da Administração



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

NOVA BASSANO - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 15 de Maio de 2026

Edição Nº: 90

8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

PORTARIA N.º 669, DE 15 DE MAIO DE 2026

**“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO
DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL”**

JOÃO PAULO MAROSO, Prefeito do Município de Nova Bassano – RS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 108, parágrafo 1º, da Lei Municipal 1.716/2005, de 30 de maio de 2005,

CONSIDERANDO o teor do Laudo Médico, que concede licença para tratamento de saúde em pessoa da família (mãe) à servidora pública municipal Sra. ELIANE PEGORARO, ocupando o cargo de Técnico Enfermagem, matrícula 769.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde em pessoa da família à servidora pública municipal Sra. ELIANE PEGORARO, em 13/05/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar de 13/05/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 15 dias do mês de maio de 2026.

JOÃO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEDA MARIA RAVANELLO
Secretária Municipal da Administração



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

NOVA BASSANO - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 15 de Maio de 2026

Edição Nº: 90

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

PORTARIA N.º 670, DE 15 DE MAIO DE 2026

**“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO
DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL”**

JOÃO PAULO MAROSO, Prefeito do Município de Nova Bassano – RS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 108, parágrafo 1º, da Lei Municipal 1.716/2005, de 30 de maio de 2005,

CONSIDERANDO o teor do Laudo Médico, que concede licença para tratamento de saúde em pessoa da família (filho) à servidora pública municipal Sra. ROZIMAR SIVEIRA D’ÁVILA, ocupando o cargo de Doméstica, matrícula 908.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde em pessoa da família à servidora pública municipal Sra. ROZIMAR SIVEIRA D’ÁVILA, em 14/05/20526.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar de 14/05/20526.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 15 dias do mês de maio de 2026.

JOÃO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEDA MARIA RAVANELLO
Secretária Municipal da Administração



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

NOVA BASSANO - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 15 de Maio de 2026

Edição Nº: 90

10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

PORTARIA N.º 671, DE 15 DE MAIO DE 2026

**“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO
DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL”**

JOÃO PAULO MAROSO, Prefeito do Município de Nova Bassano – RS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 108, parágrafo 1º, da Lei Municipal 1.716/2005, de 30 de maio de 2005,

CONSIDERANDO o teor do Laudo Médico, que concede licença para tratamento de saúde em pessoa da família (filho) à servidora pública municipal Sra. GRAZIELE PELLEGRINI, ocupando o cargo de Professor de Anos Iniciais, matrícula 801.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde em pessoa da família à servidora pública municipal Sra. GRAZIELE PELLEGRINI, em 14/05/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar de 14/05/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 15 dias do mês de maio de 2026.

JOÃO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEDA MARIA RAVANELLO
Secretária Municipal da Administração



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

NOVA BASSANO - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 15 de Maio de 2026

Edição Nº: 90

11

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Nova Bassano/RS comunica aos interessados a abertura da seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS, KITS DE HIGIENE E LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Data de abertura da sessão: 02/06/2026, às 08h30min. Edital e anexos estarão disponíveis no site www.novabassano.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo fone (54) 3273-1649 opção 1/4, e pelos e-mails roberta@novabassano.rs.gov.br e fernanda@novabassano.rs.gov.br

JOÃO PAULO MAROSO – Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE NOVA BASSANO:87502894
000104

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE NOVA
BASSANO:87502894000104
Dados: 2026.05.15 16:34:34
-03'00'